

DECRETO N.º. 123/2024

SÚMULA: DECLARA NULIDADE DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 037/2024 - PROCESSO N.º
073/2024

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade e a eficiência dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância do princípio do contraditório e da ampla defesa, garantias constitucionais inerentes a todo e qualquer procedimento administrativo,

DECRETA:

Art. 1 - Fica declarada a nulidade do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 037/2024 - PROCESSO N.º. 073/2024**, o qual tem por objeto a Aquisição de tintas, materiais de pintura e afins, para suprir as demandas das Secretarias que compõem a administração pública do Município de Iporã, visando a realização de reparos, manutenção, reformas, adequações e pequenos serviços nos órgãos e logradouros públicos.

Art. 2 - Motivo da nulidade: Ao cadastrar o processo na Plataforma BLL Compras, o modo de disputa que seria "Aberto e Fechado", conforme edital, foi lançado como "Fechado e Aberto" de forma errônea, prejudicando, assim, os lances dos participantes e as demais fases da licitação.

Art. 3 - Este Documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-PR, 10 de Julho de 2024.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
BORGES:49301 Dados: 2024.07.10
977915 16:41:08 -03'00'

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3064 Páginas 106 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B316DBB2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 123/2024

SÚMULA: DECLARA NULIDADE DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 037/2024 - PROCESSO N.º
073/2024

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade e a eficiência dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância do princípio do contraditório e da ampla defesa, garantias constitucionais inerentes a todo e qualquer procedimento administrativo,

DECRETA:

Art. 1 - Fica declarada a nulidade do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 037/2024 - PROCESSO N.º. 073/2024, o qual tem por objeto a Aquisição de tintas, materiais de pintura e afins, para suprir as demandas das Secretarias que compõem a administração pública do Município de Iporã, visando a realização de reparos, manutenção, reformas, adequações e pequenos serviços nos órgãos e logradouros públicos.

Art. 2 - Motivo da nulidade: Ao cadastrar o processo na Plataforma BLL Compras, o modo de disputa que seria "Aberto e Fechado", conforme edital, foi lançado como "Fechado e Aberto" de forma errônea, prejudicando, assim, os lances dos participantes e as demais fases da licitação.

Art. 3 - Este Documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-PR, 10 de Julho de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2F71962B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

SÚMULA: RESOLUÇÃO SESA Nº 547/2024 –
APROVA A ADESÃO AOS PROGRAMAS
ESTRATÉGICOS – QUALIFICAÇÃO DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,
INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE
SANITÁRIO

O Conselho Municipal de Saúde de Irati – PR, regulamentado conforme disposto na Lei Municipal nº 2813/08, e alteração na Lei nº 4650/2019, no uso de sua competência regimental, em reunião ordinária realizada em 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a adesão do município aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária

à Saúde, visando o Incentivo para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 10 de julho de 2024.

GERSON MUSIAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irati – PR

Publicado por:
Karla Osinski Ferreira
Código Identificador:0DBC3A9B

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

SÚMULA: APROVA O IIIº RELATÓRIO
QUADRIMESTRAL DO ANO DE 2023 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Irati – PR, regulamentado conforme disposto na Lei Municipal nº 2813/08, e alteração na Lei nº 4650/2019, no uso de sua competência regimental, em reunião ordinária realizada em 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o IIIº Relatório Detalhado do Quadrimestre, relativo ao período de setembro a dezembro de 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de saúde na reunião ordinária do dia 10 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 10 de julho de 2024.

GERSON MUSIAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irati – PR

Publicado por:
Karla Osinski Ferreira
Código Identificador:C6D4CF78

PROCURADORIA
LEI Nº 5.145

LEI Nº 5.145

Súmula: Altera a Lei nº 4748/2019 que concede
isenção de pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel habitado por
portador de doença grave e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput art. 7º, da Lei nº 4748/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal".

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei nº 4748/2019, que passará a constar:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, desde a data em que for comprovado o diagnóstico das doenças graves previstas no art. 2º"